

Luciane



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 073/2025
----------	----------------

SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
--------------	----------------------------------

OBJETO:	Análise técnica das propostas do processo licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2025 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a Pavimentação Paralelepípedo em Perímetro Urbano Bairro Marianga
---------	--

APROVAÇÃO TÉCNICA	RECEBIDO PELA CPL
-------------------	-------------------



Jhon Lennon Gomes Santos
Eng. Civil CREA - 2721894692
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer técnico revisado tem como objetivo principal analisar e responder aos argumentos apresentados no Recurso Administrativo interposto pela empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, referente à desclassificação de sua proposta na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 008/2025, cujo objeto é a **Pavimentação Paralelepípedo em Perímetro Urbano Bairro Marianga**, no município de Itabaiana/SE.

EMPRESA	VALOR
RC CONTRUCOES E SERVICOS LTDA	R\$ 698.935,07

O parecer técnico original, emitido em 06 de junho de 2025, teve como foco a análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA para a execução da Pavimentação Paralelepípedo em Perímetro Urbano Bairro Marianga. A análise baseou-se nos seguintes pontos:

- **Critério de Inexequibilidade:** Conforme o item 12.29.1. do edital, e em consonância com o art. 59, §4º da Lei nº 14.133/21, propostas com preço inferior a 75% do valor orçado pela Prefeitura seriam consideradas inexequíveis.
- **Comprovação de Exequibilidade:** O item 12.30 do edital estabelece que, em caso de inexequibilidade, a licitante deveria comprovar a exequibilidade, mediante apresentação de notas fiscais de serviços similares, contratos e planilha contábil que demonstrasse a cobertura de custos operacionais, materiais, pessoais, cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e lucro.

A ausência ou insuficiência de qualquer um desses elementos pode levar à desclassificação.

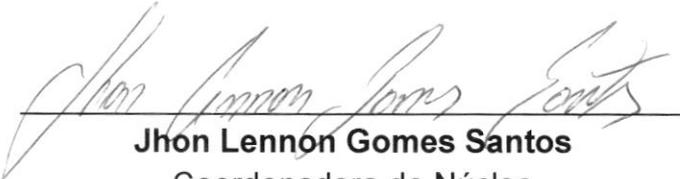
A alegação da licitante de que somente um item apresentou percentual abaixo do limite não invalida a aplicação do critério de inexequibilidade para a proposta como um todo.

CONCLUSÃO

Recomenda-se à Comissão Permanente de Licitação que mantenha a decisão de desclassificação da proposta da empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com base nos fundamentos técnicos e legais expostos em ambos pareceres. Assim, cabe à Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal a ser adotado.

Por oportuno, a Secretaria das Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 15 de julho de 2025.



Jhon Lennon Gomes Santos
Coordenadora de Núcleo

